

LEI N°481/2024

PIRES FERREIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Concede reajuste ao valor do salário mínimo mensal dos servidores públicos municipais, na forma que indica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Pires Ferreira aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica concedido reajuste aos servidores públicos municipais que percebem até um salário mínimo mensal, sendo fixado este em R\$ 1.412,00 (hum mil quatrocentos e dozes reais), sendo extensivo aos servidores em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, com fundamento no aumento previsto pela Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

Art. 2°. Os recursos que custearão as aludidas despesas encontram-se consignados no vigente orçamento do Município de Pires Ferreira.

Art. 3°. Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão à 1° de janeiro de 2024.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA, em 16 de fevereiro de 2024.

DÍVIA Mª M. MOLORO MUNIZ MARQUES.

Prefeita Municipal



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que a Lei nº481, de 16 de fevereiro de 2024, foi afixada e publicada no átrio da Prefeitura do Município de Pires Ferreira no dia 16 de fevereiro de 2024. O referido é verdade. Dou fé.

Pires Ferreira, 16 de fevereiro de 2024.

Ana Paula Evangelista SEC DE ADM. FINÂNÇAS